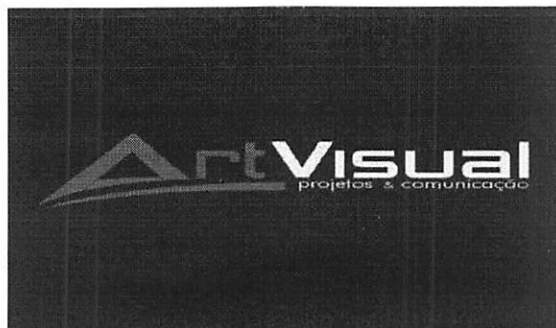




Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 83103/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mamede
DATA DE ENTRADA: 30/06/2025
ASSUNTO: Licitação - 00023/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTE VISUAL A SER INSTALADA EM VIA PÚBLICA EM DECORRENCIA DAS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO DE SÃO MAMEDE - PB.
INTERESSADOS: Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Vandico Alves de Oliveira



PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA Nº 0023/2025

COM BASE NO ART. Nº75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

RAZÃO SOCIAL; 61.236.663 MARIA DE FATIMA FORMIGA GUEDES

CNPJ: 61.236.663/0001-02

ENDEREÇO: RUA PREFEITO OSCAR TORRES, Nº 233, SANTO ANTÔNIO, PATOS-PB

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arte visual a ser instalada em via pública em decorrência das festividades do São Pedro de São Mamede – PB.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Placas com estrutura em metalon e lona frente, medindo 460x280mm	Unid.	02	R\$ 1.450,00	R\$ 2.900,00
2.	Placas com estrutura em metalon e lona frente, medindo 445x480mm	Unid.	02	R\$ 2.450,00	R\$ 4.900,00
3.	Placas com estrutura em metalon e lona frente, medindo 245x480mm	Unid.	02	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
4.	Lonas Impressas, medindo 695x125mm	Unid.	04	R\$ 475,00	R\$ 1.900,00
5.	Lonas Impressas, medindo 195x550mm	Unid.	02	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
TOTAL GLOBAL:					R\$ 13.500,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PAGAMENTO: A VISTA, CONFORME EDITAL

DADOS BANCARIOS: Branco Bradesco, Agência: 1563-6, Conta corrente: 0205192-3

Chave Pix: 33820686487

Patos-PB, 17 de Junho de 2025.

Maria de Fatima Formiga Guedes

Assinatura do Responsável



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURÍDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER JURÍDICO

EMENTA:	SERVIÇOS	TÉCNICOS.
COMUNICAÇÃO	VISUAL.	IMPRESSÃO.
ORNAMENTAÇÃO.	SÃO	PEDRO.
CLASSIFICAÇÃO.	DISPENSA.	LEI Nº
14.133/2021.		

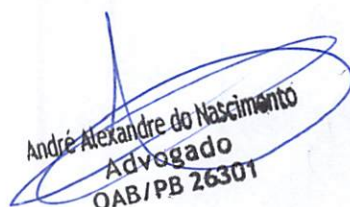
I - DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação, a fim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00023/2025**, para o objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arte visual a ser instalada em via pública em decorrência das festividades do São Pedro de São Mamede - PB.**

2. *A presente contratação destina-se a finalidade atrair empresa especializada em prestar serviços de impressão e comunicação visual a serem instalados em vias públicas do município em homenagem as festividades do São Pedro de 2025.*

3. Para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação e contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica o agente de contratação. Aponto o recebimento dos autos deste procedimento, que constam:

- a) Documento de Demanda da Diretoria de Cultura;
- b) Termo de referência;
- c) Pesquisas de preços;
- d) Autorização do gestor municipal;
- e) Atos que nomeia a equipe de licitação;
- f) Disponibilidade orçamentaria;


 André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

- g) Protocolo e atuação;
- h) Minuta de contrato.

4. É o relatório, passo a opinar.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO - DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

5. A princípio devo informar que a Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se, obrigatoriamente vigente a partir de 31 de dezembro de 2023. Necessariamente esta administração pública, doravante 2024, deve mudar a rotina dos procedimentos antigos para adequando aos novos moldes da lei vigente.

6. Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata e obrigatório, que no período de transição não existe mais ficará na obrigatoriedade do administrador público utilizá-la.

7. Não Podemos deixar de observar a regulamentação própria. O município delineou, através do Decreto 001/2024, regulamentação no âmbito municipal, quanto as contratações através de **dispensa e inexigibilidade**, vejamos:

Art. 2º Os procedimentos administrativos para contratação direta, por meio de **inexigibilidade e dispensa**, deverão observar os dispositivos previstos no art. 72, incisos I ao VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 3º - Para os fins de realização de contratação direta do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo os casos de dispensa e inexigibilidade, serão exigíveis os seguintes documentos, conforme:

I - O "Documento de Formalização de Demanda" deverá ser anexado em todos os processos de contratação, independente de valor;

II - Nas contratações diretas cujo valor supere o limite previsto no § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser elaborado procedimento administrativo nos termos art. Art. 72, incisos de I a VIII da Lei 14.133/21;

III - O fornecimento de bens e serviços com execução imediata, cujo valor não ultrapasse o limite previsto no § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, será

Parecer jurídico – Página nº 2

André Alexandre do Nascimento
 Advogado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

dispensa a formalidade de procedimento administrativo, bem como emissão de parecer jurídico, fazendo -se necessário apenas nota de empenho ou carta - contrato.

IV - O Estudo Técnico Preliminar será exigido em contratações diretas, cujo valor da contratação supere a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), podendo ainda ser dispensado nos casos de obras e serviços de engenharia, nos termos do art.08, § 3º da Lei 14.133/2021;

V - A "Análise de Riscos" será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e contemplará a identificação objetiva dos "Riscos Prováveis" entre os contratantes;

IV- Projeto Básico, executivo e arquitetônico para as obras e serviços de engenharia, quando for o caso;

VI - Estudo Socio e técnico quando se tratar de contratações demanda pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano.

VII - Estimativa de despesa;

VIII- justificativa de preço;

IX - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

X - razão de escolha do contratado;

XI - parecer jurídico;

XII - parecer técnico, da engenharia, social, laudo/análise médica, quando for o caso;

XIII - autorização da autoridade competente.

8. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

9. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis:* " Art. 75. É dispensável a licitação: II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Parecer jurídico – Página nº 3

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

10. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do decreto federal nº Decreto nº 12.343/2024, assim vejamos:

Art. 1º

Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões noventa e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

11. Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, 1) A empresa escolhida apresente o menor valor para realizar a contratação, 2) o valor global orçado para a contratação é a média de **R\$: 16.600,00 (Dezesseis Mil e Seiscentos Reais)**.

12. A priori o fornecimento poderá ser contratado de forma direta, uma vez que o valor orçado se enquadra na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

13. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

a) Com o pedido de contratação do objeto e com o respectivo termo de referência, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) O termo de referência, onde consta a descrição técnica do objeto, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar do objetivo foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

e) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. Cumpre salientar que a administração pública deve observar se não registra fracionamento de despesas, ou outras palavras seria mais de uma dispensa com objeto sinônimos, evitar a realização do processo licitatório.

15. Por oportuno, verifico estar presente o interesse público na contratação de empresa para execução do objeto.

IV- DO CONTRATO

16. Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

17. Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

18. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

19. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

Parecer jurídico – Página nº 6

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURÍDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

V - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

20. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.

21. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

22. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar procedimentos eletrônicos, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

23. É notório que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, a partir de 2022. Por outro lado os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

24. Considerando que, atualmente, o **Município de São Mamede -PB** possui menos que 20 (vinte mil) habitantes, é que dispõe o portal eletrônico do IBGE da última contagem deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

VI - CONCLUSÃO

25. Diante o exposto, entendo que a contratação direta para o presente objeto é a melhor escolha, uma vez que está enquadrada na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e cumpriu os requisitos material e formal exigidos para que se contrate de forma direta.

26. Este é o nosso parecer, S.M.J.

São Mamede - PB, 13 de junho de 2025.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301

Santos & Nascimento Advogados Associados
Assessoria jurídica



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00023/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00023/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arte visual a ser instalada em via pública em decorrência das festividades do São Pedro de São Mamede - PB, em favor da empresa qual seja: **61.236.663 MARIA DE FATIMA FORMIGA GUEDES - CNPJ Nº 61.236.663/0001-02**, com endereço Rua Prefeito Oscar Torres, nº 233, Santo Antônio, Patos-PB. **Apresentou proposta com o valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 25 de Junho de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arte visual a ser instalada em via pública em decorrência das festividades do São Pedro de São Mamede - PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado, pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 2 (dois) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Junho de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Placas com estrutura em metalon e lona frente, medindo 460x280mm	Unid.	02	1.783,33	3.566,66
2.	Placas com estrutura em metalon e lona frente, medindo 445x480mm	Unid.	02	2.733,33	5.466,66
3.	Placas com estrutura em metalon e lona frente, medindo 245x480mm	Unid.	02	1.700,00	3.400,00
4.	Lonas Impressas, medindo 695x125mm	Unid.	04	633,33	2.533,32
5.	Lonas Impressas, medindo 195x550mm	Unid.	02	816,67	1.633,34
TOTAL GLOBAL:				R\$:	16.600,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 16.600,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento:

Início: Imediato

4.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, até o final do exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

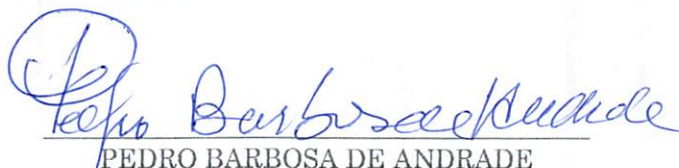
4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede - PB, 10 de Junho de 2025.


 PEDRO BARBOSA DE ANDRADE
 DIRETOR DE TURISMO

Pedro Barbosa de Andrade
 Chefe de Gabinete
 Mat.: 15.007



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Pesquisa de Preços

EMPRESA: MARIA DE FATIMA FORMIGA GUEDES

CNPJ: 61.236.663/0001-02

ENDERÇO: Rua: RREF: OSCAR TONNES: 233

A Prefeitura municipal de São Mamede vem solicitar a cotação de preços para compor procedimento de licitação, para contratação de empresa afim de adquirir os itens abaixo descritos, conforme segue abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Placas com estrutura em metalon e lona fronte, medindo 460x280mm	Unid.	02	1750	2900
2.	Placas com estrutura em metalon e lona fronte, medindo 445x480mm	Unid.	02	2450	4900
3.	Placas com estrutura em metalon e lona fronte, medindo 245x480mm	Unid.	02	1350	2700
4.	Lonas Impressas, medindo 695x125mm	Unid.	04	425	1700
5.	Lonas Impressas, medindo 195x550mm	Unid.	02	550	1100

VALOR GLOBAL: 13.500,00

Validade: 30

Data: 10 / 06 /2025.

Maria de Fatima Formiga Guedes

Assinatura do Responsável



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Pesquisa de Preços

EMPRESA: NOVA TEC RAMON FIGUEIREDO

CNPJ: 17.611.907/0001-90

ENDERÇO: R CANDIDO DAS LARANJEIRAS - 193 - BH

A Prefeitura municipal de São Mamede vem solicitar a cotação de preços para compor procedimento de licitação, para contratação de empresa afim de adquirir os itens abaixo descritos, conforme segue abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Placas com estrutura em metalon e lona fronte, medindo 460x280mm	Unid.	02	1900	3800
2.	Placas com estrutura em metalon e lona fronte, medindo 445x480mm	Unid.	02	2750	5500
3.	Placas com estrutura em metalon e lona fronte, medindo 245x480mm	Unid.	02	1800	3600
4.	Lonas Impressas, medindo 695x125mm	Unid.	04	625	2200
5.	Lonas Impressas, medindo 195x550mm	Unid.	02	900	1800

VALOR GLOBAL: 27.400,00

Validade: 13

Data: 10 / 06 /2025.

Assinatura do Responsável



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Pesquisa de Preços

EMPRESA: Dr Ademar - Thais Paulo Costa

CNPJ: 1234089000104

ENDERÇO: José Mendes 203 Stº Antônio

A Prefeitura municipal de São Mamede vem solicitar a cotação de preços para compor procedimento de licitação, para contratação de empresa afim de adquirir os itens abaixo descritos, conforme segue abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Placas com estrutura em metalon e lona fronte, medindo 460x280mm	Unid.	02	R\$ 2000	R\$ 4000
2.	Placas com estrutura em metalon e lona fronte, medindo 445x480mm	Unid.	02	R\$ 3000	R\$ 6000
3.	Placas com estrutura em metalon e lona fronte, medindo 245x480mm	Unid.	02	R\$ 1950	R\$ 3900
4.	Lonas Impressas, medindo 695x125mm	Unid.	04	R\$ 750	R\$ 3000
5.	Lonas Impressas, medindo 195x550mm	Unid.	02	R\$ 1000	R\$ 2000

VALOR GLOBAL: R\$ 18.900,00

Validade: 10 dias

Data: 10 / 06 /2025.

Bidau Henrique Araújo

Assinatura do Responsável



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arte visual a ser instalada em via pública em decorrência das festividades do São Pedro de São Mamede - PB.

3.Necessidade da contratação

3.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS DE ARTE VISUAL A SER INSTALADA EM VIA PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO, a contratação acima descrita será para suprir demanda das festividades do São Pedro de São Mamede-PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; a ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.	Placas com estrutura em metalon e lona frente, medindo 460x280mm	Unid.	02
2.	Placas com estrutura em metalon e lona frente, medindo 445x480mm	Unid.	02
3.	Placas com estrutura em metalon e lona frente, medindo 245x480mm	Unid.	02
4.	Lonas Impressas, medindo 695x125mm	Unid.	04
5.	Lonas Impressas, medindo 195x550mm	Unid.	02
TOTAL GLOBAL:			

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: A vigência da presente contratação será determinada: será até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação deste objeto, estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do objeto

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 2 (dois) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arte visual a ser instalada em via pública em decorrência das festividades do São Pedro de São Mamede - PB.** Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

10. Descrição da solução como um todo



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Conforme os elementos apresentados, a solução é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arte visual a ser instalada em via pública em decorrência das festividades do São Pedro de São Mamede - PB.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arte visual a ser instalada em via pública em decorrência das festividades do São Pedro de São Mamede - PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes ao objeto prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tal fornecimento, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente objeto deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

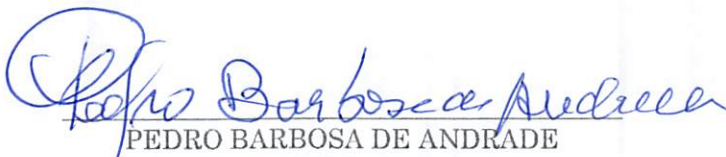


ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São Mamede - PB, 05 de Junho de 2025.


PEDRO BARBOSA DE ANDRADE
DIRETOR DE TURISMO

Pedro Barbosa de Andrade
Chefe de Gabinete
Mat.: 15.007



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arte visual a ser instalada em via pública em decorrência das festividades do São Pedro de São Mamede - PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São Mamede - PB, 06 de Junho de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



DESPACHO DO DIRETOR DO TURISMO

São Mamede. - PB, 09 de Junho de 2025.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arte visual a ser instalada em via pública em decorrência das festividades do São Pedro de São Mamede - PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **SERVIÇOS DE ARTE VISUAL A SER INSTALADA EM VIA PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO**, a contratação acima descrita será para suprir demanda das festividades do São Pedro de São Mamede-PB, considerada oportuna a imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; a ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,


PEDRO BARBOSA DE ANDRADE
 DIRETOR DE TURISMO

Pedro Barbosa de Andrade
 Chefe de Gabinete
 Mat.: 15.007



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

São Mamede - PB, 09 de Junho de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arte visual a ser instalada em via pública em decorrência das festividades do São Pedro de São Mamede - PB.**

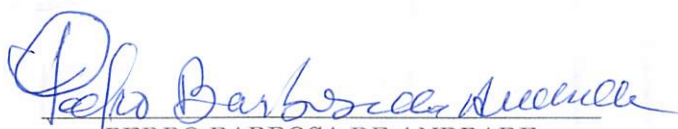
Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **SERVIÇOS DE ARTE VISUAL A SER INSTALADA EM VIA PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO**, a contratação acima descrita será para suprir demanda das festividades do São Pedro de São Mamede-PB, considerada oportuna a imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; a ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


PEDRO BARBOSA DE ANDRADE
DIRETOR DE TURISMO
Pedro Barbosa de Andrade
Chefe de Gabinete
Mat.: 15.007



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Pesquisa de Preços

EMPRESA: MARIA DE FATIMA FORMIGA GUEDES

CNPJ: 61.236.663/0001-02

ENDERÇO: Rua: PREFE OSCAR TONDES, 233

A Prefeitura municipal de São Mamede vem solicitar a cotação de preços para compor procedimento de licitação, para contratação de empresa afim de adquirir os itens abaixo descritos, conforme segue abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Placas com estrutura em metalon e lona fronte, medindo 460x280mm	Unid.	02	1750	2900
2.	Placas com estrutura em metalon e lona fronte, medindo 445x480mm	Unid.	02	2450	4900
3.	Placas com estrutura em metalon e lona fronte, medindo 245x480mm	Unid.	02	1350	2700
4.	Lonas Impressas, medindo 695x125mm	Unid.	04	475	1900
5.	Lonas Impressas, medindo 195x550mm	Unid.	02	550	1100

VALOR GLOBAL: 13.500,00

Validade: 30

Data: 10 / 06 /2025.

Maria de Fatima Formiga Guedes

Assinatura do Responsável



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Pesquisa de Preços

EMPRESA: NOVA TEC RAMON FIGUEIREDO

CNPJ: 17.611.907/0001-90

ENDERÇO: R CARLOS DAS LARANJEIRAS - 193 - BH

A Prefeitura municipal de São Mamede vem solicitar a cotação de preços para compor procedimento de licitação, para cotação de empresa afim de adquirir os itens abaixo descritos, conforme segue abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Placas com estrutura em metalon e lona fronte, medindo 460x280mm	Unid.	02	1900	3800
2.	Placas com estrutura em metalon e lona fronte, medindo 445x480mm	Unid.	02	2750	5500
3.	Placas com estrutura em metalon e lona fronte, medindo 245x480mm	Unid.	02	1800	3600
4.	Lonas Impressas, medindo 695x125mm	Unid.	04	675	2700
5.	Lonas Impressas, medindo 195x550mm	Unid.	02	900	1800

VALOR GLOBAL: 27.400,00

Validade: 13

Data: 10 / 06 /2025.

Assinatura do Responsável



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Pesquisa de Preços

EMPRESA: DR Ademar - Thais Paulo Costa

CNPJ: 1234089000104

ENDERÇO: José Mendes, 203 São Antônio

A Prefeitura municipal de São Mamede vem solicitar a cotação de preços para compor procedimento de licitação, para contratação de empresa afim de adquirir os itens abaixo descritos, conforme segue abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Placas com estrutura em metalon e lona fronte, medindo 460x280mm	Unid.	02	R\$ 2000	R\$ 4000
2.	Placas com estrutura em metalon e lona fronte, medindo 445x480mm	Unid.	02	R\$ 3000	R\$ 6000
3.	Placas com estrutura em metalon e lona fronte, medindo 245x480mm	Unid.	02	R\$ 1950	R\$ 3900
4.	Lonas Impressas, medindo 695x125mm	Unid.	04	R\$ 750	R\$ 3000
5.	Lonas Impressas, medindo 195x550mm	Unid.	02	R\$ 1000	R\$ 2000

VALOR GLOBAL: R\$ 18.900,00

Validade: 10 dias

Data: 10 / 06 / 2025.

Bidau Henrique Araújo

Assinatura do Responsável



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arte visual a ser instalada em via pública em decorrência das festividades do São Pedro de São Mamede - PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 2 (dois) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Junho de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Placas com estrutura em metalon e lona frente, medindo 460x280mm	Unid.	02	1.783,33	3.566,66
2.	Placas com estrutura em metalon e lona frente, medindo 445x480mm	Unid.	02	2.733,33	5.466,66
3.	Placas com estrutura em metalon e lona frente, medindo 245x480mm	Unid.	02	1.700,00	3.400,00
4.	Lonas Impressas, medindo 695x125mm	Unid.	04	633,33	2.533,32
5.	Lonas Impressas, medindo 195x550mm	Unid.	02	816,67	1.633,34
TOTAL GLOBAL:				R\$:	16.600,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 16.600,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento:

Início: Imediato

4.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, até o final do exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede -PB, 10 de Junho de 2025.


PEDRO BARBOSA DE ANDRADE
 DIRETOR DE TURISMO

Pedro Barbosa de Andrade
 Chefe de Gabinete
 Mat.: 15.007



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arte visual a ser instalada em via pública em decorrência das festividades do São Pedro de São Mamede - PB.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS DE ARTE VISUAL A SER INSTALADA EM VIA PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO, a contratação acima descrita será para suprir demanda das festividades do São Pedro de São Mamede-PB, considerada oportuna a imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; a ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em ralação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO OBJETO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do objeto e utilização prováveis são:

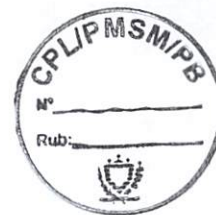
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Placas com estrutura em metalon e lona frente, medindo 460x280mm	Unid.	02	1.783,33	3.566,66
2.	Placas com estrutura em metalon e lona frente, medindo 445x480mm	Unid.	02	2.733,33	5.466,66
3.	Placas com estrutura em metalon e lona frente, medindo 245x480mm	Unid.	02	1.700,00	3.400,00
4.	Lonas Impressas, medindo 695x125mm	Unid.	04	633,33	2.533,32
5.	Lonas Impressas, medindo 195x550mm	Unid.	02	816,67	1.633,34
TOTAL GLOBAL:				R\$:	16.600,00

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

5.6 Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

5.7 Rejeitar o serviço em desconformidade com o presente instrumento.

5.8 Repassar informações necessárias para contratada executar demandas.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos produtos do objeto e, ainda:

6.1.2. Prestar os serviços de ótima qualidade;

6.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral no fornecimento dos produtos em conformidade com o objeto;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



6.1.5. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar a entrega do objeto;

6.1.6. fiscalizar a contratada para manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.8. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

6.1.9 Cumprir e fazer cumprir determinações da administração.

6.1.10 entregar a execução do serviço no prazo de até 03 dias corrido.

6.1.11 Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.1.12 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1.Início: Imediato.

7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, até o final do exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento do objeto a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto do fornecimento do objeto pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art. 141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para o fornecimento, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do contrato o não executado no caso de inexecução parcial do objeto;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do objeto.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

São Mamede -PB, 10 de Junho de 2025.


PEDRO BARBOSA DE ANDRADE
DIRETOR DE TURISMO

Pedro Barbosa de Andrade
Chefe de Gabinete



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arte visual a ser instalada em via pública em decorrência das festividades do São Pedro de São Mamede - PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

São Mamede- PB, 10 de Junho de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arte visual a ser instalada em via pública em decorrência das festividades do São Pedro de São Mamede - PB.

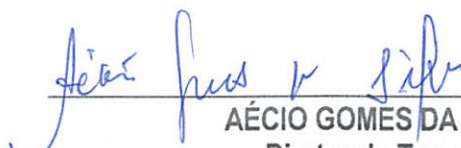
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de São Mamede:

02.100 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE 13 392 2011 2095 Promoção de Eventos Culturais e Turísticos 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

São Mamede - PB, 11 de Junho de 2025.


 AÉCIO GOMES DA SILVA
 Diretor do Tesouro
 Aécio Gomes da Silva
 Diretor do Tesouro do Município



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arte visual a ser instalada em via pública em decorrência das festividades do São Pedro de São Mamede - PB.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS DE ARTE VISUAL A SER INSTALADA EM VIA PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO, a contratação acima descrita será para suprir demanda das festividades do São Pedro de São Mamede-PB, considerada oportuna a imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; a ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO OBJETO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do objeto e utilização prováveis são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Placas com estrutura em metalon e lona frente, medindo 460x280mm	Unid.	02	1.783,33	3.566,66
2.	Placas com estrutura em metalon e lona frente, medindo 445x480mm	Unid.	02	2.733,33	5.466,66
3.	Placas com estrutura em metalon e lona frente, medindo 245x480mm	Unid.	02	1.700,00	3.400,00
4.	Lonas Impressas, medindo 695x125mm	Unid.	04	633,33	2.533,32
5.	Lonas Impressas, medindo 195x550mm	Unid.	02	816,67	1.633,34
TOTAL GLOBAL:				R\$:	16.600,00

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observe, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

5.6 Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

5.7 Rejeitar o serviço em desconformidade com o presente instrumento.

5.8 Repassar informações necessárias para contratada executar demandas.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos produtos do objeto e, ainda:

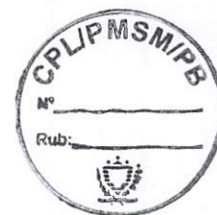
6.1.2. Prestar os serviços de ótima qualidade;

6.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral no fornecimento dos produtos em conformidade com o objeto;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



6.1.5. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar a entrega do objeto;

6.1.6. fiscalizar a contratada para manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.8. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

6.1.9 Cumprir e fazer cumprir determinações da administração.

6.1.10 entregar a execução do serviço no prazo de até 03 dias corrido.

6.1.11 Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.1.12 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1.Início: Imediato.

7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, até o final do exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento do objeto a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto do fornecimento do objeto pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para o fornecimento, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do contrato o não executado no caso de inexecução parcial do objeto;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do objeto.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

São Mamede -PB, 10 de Junho de 2025.

PEDRO BARBOSA DE ANDRADE
DIRETOR DE TURISMO

Pedro Barbosa de Andrade
Chefe de Gabinete



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arte visual a ser instalada em via pública em decorrência das festividades do São Pedro de São Mamede - PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

*...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

São Mamede- PB, 10 de Junho de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/06/2025 às 11:00:39 foi protocolizado o documento sob o Nº 83103/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00023/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 25/06/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 13.500,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTE VISUAL A SER INSTALADA EM VIA PÚBLICA EM DECORRENCIA DAS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO DE SÃO MAMEDE - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 13.500,00

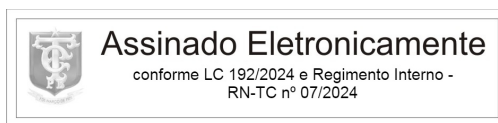
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 61.236.663 Maria de Fatima Formiga Guedes

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 61.236.663/0001-02

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	94537c9ac23041e0ec5359f119524f60
Autorização da autoridade competente	Sim	da555139c8af3954cb836e947ae60379
Estimativa da despesa	Sim	ee1bdbbe35fd2ddf235dac6b3df5dacf
Estudo Técnico Preliminar	Sim	2da1940abcfe8eaba5d8560631bc18e9
Formalização de demanda	Sim	453293163bde8534979302f2013108d1
Justificativa de preço	Sim	f92018c67df9c6f07e05e14fd906038b
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	973fcc3c69cc3c6ea2116d9cba39ecd
Previsão Orçamentária	Sim	6de7d2da6e0c10eb6307f3dac4aa0049
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	ce9e683918e26296a08528fa3092ae0b
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 61.236.663 Maria de Fatima Formiga Guedes	Sim	7d95b9ff000a9242ed7caa2b031ac299

João Pessoa, 30 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE ARTE VISUAL - Nº: 02.00023/2025

DISPENSA Nº 00023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0070/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
E A EMPRESA 61.236.663 MARIA DE FATIMA
FORMIGA GUEDES - CNPJ Nº 61.236.663/0001-02,
PARA OS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, com endereço a Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, CEP nº 58.625-000, e-mail licitacao@saomamede.pb.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 08.922.718/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito a Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO, brasileiro, domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa 61.236.663 MARIA DE FATIMA FORMIGA GUEDES, CNPJ Nº 61.236.663/0001-02, com endereço Rua Prefeito Oscar Torres, nº 233, Santo Antônio, Patos-PB, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

a) Este contrato decorre da licitação DISPENSA 0023/2025, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

a) O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arte visual a ser instalada em via pública em decorrência das festividades do São Pedro de São Mamede - PB.** Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 0023/2025 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Placas com estrutura em metalon e lona frente, medindo 460x280mm	Unid.	02	R\$ 1.450,00	R\$ 2.900,00
2.	Placas com estrutura em metalon e lona frente, medindo 445x480mm	Unid.	02	R\$ 2.450,00	R\$ 4.900,00
3.	Placas com estrutura em metalon e lona frente, medindo 245x480mm	Unid.	02	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
4.	Lonas Impressas, medindo 695x125mm	Unid.	04	R\$ 475,00	R\$ 1.900,00
5.	Lonas Impressas, medindo 195x550mm	Unid.	02	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
TOTAL GLOBAL:					R\$ 13.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CLAUSULA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções:
- h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em que compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- k) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- l) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- m) entregar a execução do serviço no prazo de até 03 dias corrido.
- n) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- o) Efetuar o pagamento relativo do contrato, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar e execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos do serviço.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar á CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestado, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- o) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA QUINTA- DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA

- 5.1 O presente contrato terá o valor global de R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
- 5.2 Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.
- 5.3 O presente Contrato vigorará a partir da assinatura, até o final do exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.
- 5.4 os preços contratados serão firmes e irrevogáveis.

CLAUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

CLAUSULA SETIMA- DAS PENALIDADES

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa a inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificativo;
- g) Praticar atos ilícitos com visitas a frustrar os objetos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de , 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias uteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLAUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município: 02.100 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE 13 392 2011 2095 Promoção de Eventos Culturais e Turísticos 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente

CLAUSULA NONA- DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstancias na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.1- Fica eleito o Foro da cidade de Patos-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

São Mamede -PB, 26 de Junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Data: 26/06/2025 08:24:51-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB
CONTRATANTE

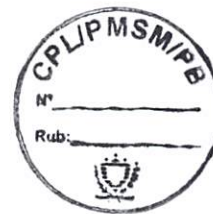
Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA DE FATIMA FORMIGA GUEDES
Data: 26/06/2025 16:03:04-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

61.236.663 MARIA DE FATIMA FORMIGA GUEDES
CNPJ Nº 61.236.663/0001-02
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00023/2025

DISPENSA N.º. 00023/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA 61.236.663 MARIA DE FATIMA FORMIGA GUEDES - CNPJ N° 61.236.663/0001-02.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arte visual a ser instalada em via pública em decorrência das festividades do São Pedro de São Mamede - PB,

VALOR GLOBAL: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: de 26/06/2025 até 31/12/2025

DATA: São Mamede – PB, 26 de Junho de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO - Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

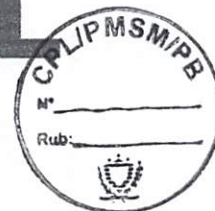
FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL Nº 125/77



EDIÇÃO – 06

ATOS DO PODER EXECUTIVO

27 DE JUNHO DE 2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00023/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00023/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arte visual a ser instalada em via pública em decorrência das festividades do São Pedro de São Mamede - PB, em favor da empresa qual seja: **61.236.663 MARIA DE FATIMA FORMIGA GUEDES - CNPJ Nº 61.236.663/0001-02**, com endereço Rua Prefeito Oscar Torres, nº 233, Santo Antônio, Patos-PB. **Apresentou proposta com o valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 25 de Junho de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00023/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00023/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arte visual a ser instalada em via pública em decorrência das festividades do São Pedro de São Mamede - PB, em favor da empresa qual seja: **61.236.663 MARIA DE FATIMA FORMIGA GUEDES - CNPJ Nº 61.236.663/0001-02**, com endereço Rua Prefeito Oscar Torres, nº 233, Santo Antônio, Patos-PB. **Apresentou proposta com o valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 25 de Junho de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00023/2025

DISPENSA Nº. 00023/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA **61.236.663 MARIA DE FATIMA FORMIGA GUEDES - CNPJ Nº 61.236.663/0001-02**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arte visual a ser instalada em via pública em decorrência das festividades do São Pedro de São Mamede - PB.

VALOR GLOBAL: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: de 26/06/2025 até 31/12/2025

DATA: São Mamede - PB, 26 de Junho de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Informações complementares: E-mail: pregao@patos.pb.gov.br

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua
Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 26 de junho de 2025.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Robeivaldo de Andrade Leite

Código Identificador:0797D7C4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.406/2025**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

CONTRATO Nº 1.406/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.

CONTRATADO: CELER BIOTECNOLOGIA.

CNPJ: 04.846.613/0001-03.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE REAGENTES LABORATORIAIS, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, EM ESPECIAL NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE PATOS E NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS) A CARGO DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 123.610,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 26 de Junho de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos

Código Identificador:B5B54893

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00023/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00023/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arte visual a ser instalada em via pública em decorrência das festividades do São Pedro de São Mamede - PB, em favor da empresa qual seja: 61.236.663 MARIA DE FATIMA FORMIGA GUEDES - CNPJ Nº 61.236.663/0001-02, com endereço Rua Prefeito Oscar Torres, nº 233, Santo Antônio, Patos-PB. Apresentou proposta com o valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), durante o presente exercício financeiro.
São Mamede - PB, 25 de Junho de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00023/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00023/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arte visual a ser instalada em via pública em decorrência das festividades do São Pedro de São Mamede - PB, em favor da empresa qual seja: 61.236.663 MARIA DE FATIMA FORMIGA GUEDES - CNPJ Nº 61.236.663/0001-02, com endereço Rua Prefeito Oscar Torres, nº 233, Santo Antônio, Patos-PB. Apresentou proposta com o valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 25 de Junho de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00023/2025

DISPENSA N.º. 00023/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA 61.236.663 MARIA DE FATIMA FORMIGA GUEDES - CNPJ Nº 61.236.663/0001-02.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arte visual a ser instalada em via pública em decorrência das festividades do São Pedro de São Mamede - PB,
VALOR GLOBAL: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: de 26/06/2025 até 31/06/2025

DATA: São Mamede - PB, 26 de Junho de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto

Código Identificador:E618B21D

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA N.º
DV00007/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, que objetiva: Contratação de pessoa física para a prestação de serviço de locação de veículo automotor, sem condutor, com quilometragem livre, destinado ao uso exclusivo e à disposição integral do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Serra Redonda/PB; **ADJUDICO** o seu objeto e **RATIFICO** o correspondente procedimento em favor de: ALESSANDRO PAULO DIAS DE OLIVEIRA - R\$ 30.000,00.

Serra Redonda - PB, 26 de Junho de 2025

JOSÉ ADOLFO CUNHA GUIMARÃES -

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Jose Wilson da Silva Rocha

Código Identificador:067F8116



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:**

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arte visual a ser instalada em via pública em decorrência das festividades do São Pedro de São Mamede - PB.

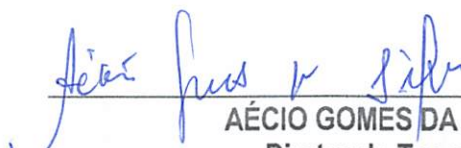
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de São Mamede:

02.100 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE 13 392 2011 2095 Promoção de Eventos Culturais e Turísticos 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

São Mamede - PB, 11 de Junho de 2025.



AÉCIO GOMES DA SILVA
 Diretor do Tesouro
 Aécio Gomes da Silva
 Diretor do Tesouro do Município

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.236.663/0001-02 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/06/2025	
NOME EMPRESARIAL 61.236.663 MARIA DE FATIMA FORMIGA GUEDES					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 73.19-0-02 - Promoção de vendas 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R PREFEITO OSCAR TORRES		NÚMERO 233		COMPLEMENTO *****	
CEP 58.701-140	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO PATOS		UF PB	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MONTFORTCONTABILIDADE@OUTLOOK.COM		TELEFONE (83) 8161-0099			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/06/2025 às 10:17:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

MARIA DE FATIMA FORMIGA GUEDES

CPF

338.206.864-87

CNPJ

61.236.663/0001-02

Data de Abertura

10/06/2025

Nome Empresarial

61.236.663 MARIA DE FATIMA FORMIGA GUEDES

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

10/06/2025

Endereço Comercial

CEP

58701-140

Logradouro

RUA PREFEITO OSCAR TORRES

Número

233

Bairro

SANTO ANTONIO

Município

PATOS

UF

PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

10/06/2025

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Serigrafista independente

Atividade Principal (CNAE)

1813-0/99 - Impressão de material para outros usos

Ocupações Secundárias

Serralheiro(a), exceto para esquadrias, sob encomenda ou não, independente

Montador(a) e instalador de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, independente

Promotor(a) de vendas, independente

Comerciante independente de ferragens e ferramentas

Soldador(a) / brasador(a) independente

Serigrafista publicitário independente

Atividades Secundárias (CNAE)

2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

7319-0/02 - Promoção de vendas

4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário

Comerciante independente de molduras e quadros

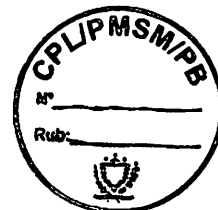
Comerciante independente de material elétrico

Comerciante independente de materiais de construção em geral

4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral



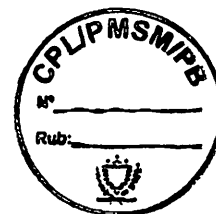
Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

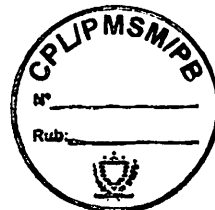
Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição : 61236663/0001-02
Razão Social : MARIA DE FATIMA FORMIGA GUEDES
Endereço : R PREFEITO OSCAR TORRES 233 / SANTO ANTONIO / PATOS / PB / 58701-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/06/2025 a 09/07/2025

Certificação Número: 2025061013526424193149

Informação obtida em 10/06/2025, às 13:52:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 61.236.663 MARIA DE FATIMA FORMIGA GUEDES
CNPJ: 61.236.663/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:42:00 do dia 10/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2025.

Código de controle da certidão: **6D14.791C.0CEB.21CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE RECEITA
Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020


CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 19/06/2025

Contribuinte: 61.236.663 MARIA DE FATIMA FORMIGA GUEDES		Inscrição Mercantil: 1000007265 Sequencial: 359572 Referência Loteamento: Cadastro Imobiliário: Inscrição Imobiliária:
Localização: RUA PREFEITO OSCAR TORRES, 233, PONTO DE REFERENCIA:, SANTO ANTONIO		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: 61.236.663 MARIA DE FATIMA FORMIGA GUEDES		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
61.236.663/0001-02		1000007265
Atividade Principal: 1813-0/99 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS		
Atividades Secundárias 1813-0/01 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO 2539-0/01 - SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA 2542-0/00 - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E		
Início Atividade: 10/06/2025		Validade: 18/08/2025
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		



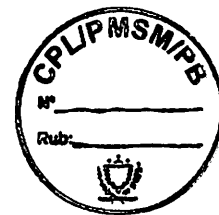
Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

3885C90053C3779226BC375EA9EFD36514D9F496



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 61.236.663/0001-02

Certidão nº: 32063740/2025

Expedição: 10/06/2025, às 09:41:46

Validade: 07/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 61.236.663/0001-02, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

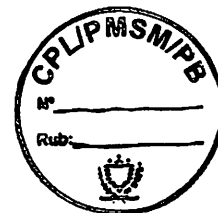
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt.tst.jus.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 29C5.A8C8.59DC.ADD0

Emitida no dia 10/06/2025 às 09:42:03

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **61.236.663/0001-02**

R.G. :

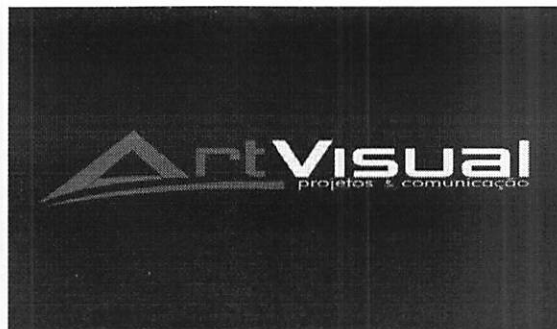
Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



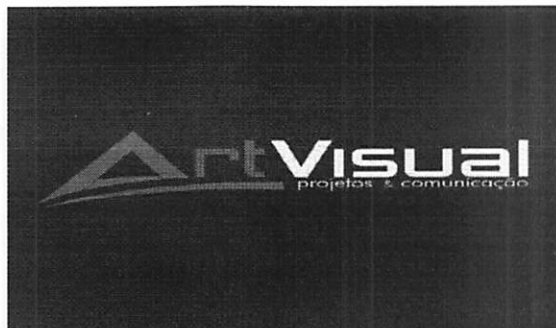
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SOCIOS ADMINISTRADOR SERVIDOR PUBLICO

61.236.663 MARIA DE FATIMA FORMIGA GUEDES, CNPJ Nº 61.236.663/0001-02, sediada na Rua Prefeito Oscar Torres, nº 233, Santo Antônio, Patos-PB, DECLARA que não possui em seu quadro societário ADMINISTRADOR servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Patos-PB, 17 de Junho de 2025.

Maria de Fatima Formiga Guedes

Assinatura do Representante



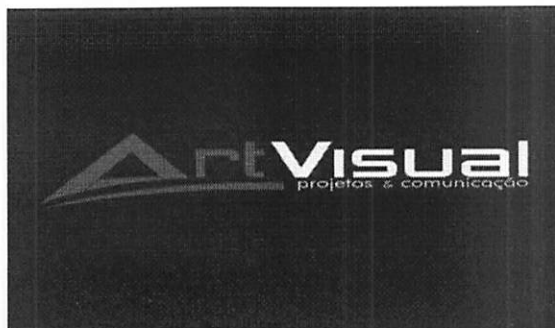
DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LC. 123/2006

61.236.663 MARIA DE FATIMA FORMIGA GUEDES, CNPJ Nº 61.236.663/0001-02, sediada na Rua Prefeito Oscar Torres, nº 233, Santo Antônio, Patos-PB, Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Dispensa de licitação, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006.

Patos-PB, 17 de Junho de 2025.

Maria de Fatima Formiga Guedes

Assinatura do Representante



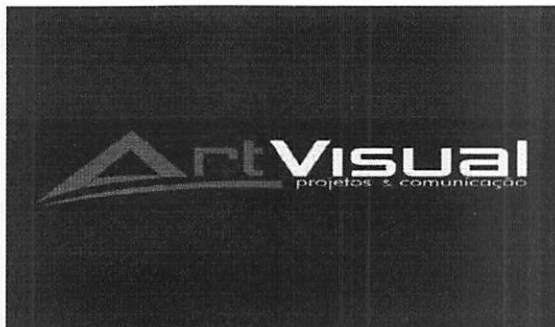
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

61.236.663 MARIA DE FATIMA FORMIGA GUEDES, CNPJ Nº 61.236.663/0001-02, sediada na Rua Prefeito Oscar Torres, nº 233, Santo Antônio, Patos-PB, Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 17 de Junho de 2025.

Maria de Fatima Formiga Guedes

Assinatura do Representante



DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

61.236.663 MARIA DE FATIMA FORMIGA GUEDES, CNPJ Nº 61.236.663/0001-02, sediada na Rua Prefeito Oscar Torres, nº 233, Santo Antônio, Patos-PB, Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Patos-PB, 17 de Junho de 2025.

Maria de Fatima Formiga Guedes

Assinatura do Representante



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/06/2025 às 11:05:47 foi protocolizado o documento sob o Nº 83115/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Número do Contrato: 002000232025

Data da Publicação: 27/06/2025

Data da Assinatura: 26/06/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 13.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTE VISUAL A SER INSTALADA EM VIA PÚBLICA EM DECORRENCIA DAS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO DE SÃO MAMEDE - PB.

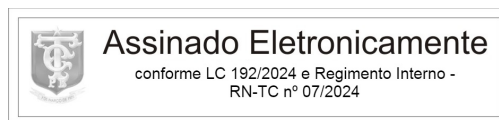
Contratado (Nome): 61.236.663 Maria de Fatima Formiga Guedes

Contratado (CNPJ): 61.236.663/0001-02

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	8056b2320c230b4469662ab560370e5c
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	5edf087188858556c7bf75c830a2b3eb
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6de7d2da6e0c10eb6307f3dac4aa0049
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	50c003ae9c77c73f2bf43fee1ad2e678
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	ba492790a93a1b615d4c3a5657c305e3
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	ba492790a93a1b615d4c3a5657c305e3

João Pessoa, 30 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 83103/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

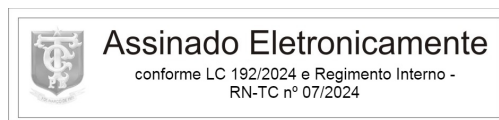
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/06/2025 às 11:05h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 83115/25 ao Documento 83103/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 83103/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	46 - 51	50c003ae9c77c73f2bf43fee1ad2e678
Designação da fiscalização técnica do contrato	52 - 54	ba492790a93a1b615d4c3a5657c305e3
Comprovante de publicidade	55 - 56	8056b2320c230b4469662ab560370e5c
Designação do gestor do contrato	57 - 59	ba492790a93a1b615d4c3a5657c305e3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	60	6de7d2da6e0c10eb6307f3dac4aa0049
Comprovantes de regularidade da contratada	61 - 73	5edf087188858556c7bf75c830a2b3eb
RECIBO PROTOCOLO	74	6720fd6b98ef18dfa7c7b704c13ca9bf

João Pessoa, 30 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB